Câmara Municipal

Lapa – Paraná

OFÍCIO N.º .....

# R E S O L U Ç Ã O  Nº 13

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## R E S O L V E

Artº 1º - A ajuda de custas a que se refére o artigo 20 § 1º da Lei Orgânica dos Municipios, referente aos vereadores Municipais, será paga a razão de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão a que o vereador tiver efetivamente comparecido;

Paragrafo único: Os vereadores não farão jús a nenhuma ajuda de custas fóra dos periodos legislativos, salvo no cáso de convocação extraordinária da Câmara.

Artº 2º - A referida ajuda de custo, será paga pelos cofres Municipais até o limite de 60 (sessenta) sessões anuais.

Artº 3º - No fim de cada mês e em cada periodo legislativo o senhor Presidente da Câmara mandará organizar a fôlha de pagamento da Casa e requisitará dos cófres Municipais a importancia necessária ao pagamento da ajuda acque fizeram jús os senhores vereadores, ao Oficial e servente da Casa.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de Fevereiro de 1954.

Pedro Passos Leoni

Presidente